ENC: Esclarecimento 93/2020

Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>

seg 28/09/2020 12:50

Para:Rubens Ferraz de Araújo <rubens@trf2.jus.br>;

De: nicole.fogaca@wlgrupo.com.br < nicole.fogaca@wlgrupo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 08:45

Para: Comissão Permamente de Licitação

Assunto: Esclarecimento 93/2020

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

Conforme publicação do Pregão Eletrônico 93/2020 supracitada, gostaríamos do seguinte esclarecimento:

- 1. No item 9.5.1.1 do edital, referente a comprovação técnica, consta:
- 9.5.1.1 A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante tenha prestado serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior aos dos presentes autos que comprove a prestação de serviços de Atendimento

Presencial e de Atendimento Remoto, no modelo Central de Atendimento de Serviços de TI (Service Desk) baseado nos processos da biblioteca ITIL, incluindo atendimento por telefone, e-mail e web, cujos serviços suportados atendam pelo menos 3.500 (três mil e quinhentos) usuários internos de serviços de TI, com um parque de no mínimo 1.050 (mil cinquenta) microcomputadores, exigindo um percentual mínimo de fechamento de chamados no 1º nível de atendimento igual ou superior a 60% .

A empresa poderá apresentar atestado referente à prestação de serviço de 9.5.2 atendimento remoto e presencial no mesmo contrato ou atestados separados para contrato de atendimento remoto e contrato de atendimento presencial. Neste caso, cada contrato deverá atender a quantidade mínima de usuários e microcomputadores.

Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestado para a comprovação dos usuários e microcomputadores? Se sim, quais os critérios de aceitabilidade?

Aguardo retorno e desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Esclarecimento 30/09/2020 13:48:39

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 93/20 Conforme publicação do Pregão Eletrônico 93/2020 supracitada, gostaríamos do seguinte esclarecimento: 1. No item 9.5.1.1 do edital, referente a comprovação técnica, consta: 9.5.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de Atendimento Presencial e de Atendimento Remoto, no modelo Central de Atendimento de Serviços de TI (Service Desk) baseado nos processos da biblioteca ITIL, incluindo atendimento por telefone, e-mail e web, cujos serviços suportados atendam pelo menos 3.500 usuários internos de serviços de TI, com um parque de no mínimo 1.050 microcomputadores. 9.5.2 A CONTRATADA poderá apresentar atestado referente à prestação de serviço de atendimento remoto e presencial no mesmo contrato ou atestados separados para contrato de atendimento remoto e contrato de atendimento presencial. Neste caso, cada contrato deverá atender a quantidade mínima de usuários e microcomputadores. Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestado para a comprovação dos usuários e microcomputadores? Se sim, quais os critérios de aceitabilidade?



Resposta 30/09/2020 13:48:39

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 93/20 RESPOSTA: Considerando que se deseja avaliar a capacidade para prestação de serviços de porte similar ao objeto da contratação, será aceito o somatório de atestados para a obtenção do quantitativo mínimo de usuários e microcomputadores, desde que se refiram a serviços prestados de forma concomitante pelo período mínimo de 6 meses e, ao menos um dos atestados, apresente um quantitativo maior ou igual a 50% do quantitativo de usuários e de microcomputadores. Ass. Rubens Ferraz – Pregoeiro Substituto